

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

PROCESSO Nº 123456

PAULA OLIVEIRA, já qualificada nos autos do processo sob o número em epígrafe, no qual MARCOS CAVALCANTE, também já qualificado por seu advogado, move ação de cobrança contra a RÉ que, respeitosamente vem à Vossa Excelência, para apresentar sua defesa e contestar os fatos alegados pelo AUTOR neste processo.

CONTESTAÇÃO

I - DAS PRELIMIARES

A RÉ, solicita a o reconhecimento da litispendência, conforme determina o artigo 337, inciso VI e parágrafos 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, bem como a arguição de incompetência deste Juízo em

virtude do território, conforme artigo 4º, inciso I e artigo 51, inciso II da Lei 9099/95.

Respectivamente,

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

VI - litispendência;

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

A PARTE AUTORA, moveu ação de cobrança em desfavor da Requerida, no valor de R\$1.600,00, relativo à despesas de condomínio e de

gás referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2016, contas cujas quais pertencem ao imóvel no qual reside a parte RÉ.

Ocorre EXCELÊNCIA, que no dia 23 de setembro, a RÉ, assinou um contrato de compromisso de compra e venda com a PARTE AUTORA, com depósito de reserva no valor de R\$2.000,00, comprovadamente pagos pela RÉ na mesma data, referente a um imóvel situado no referido condomínio, no valor de 178 mil reais.

Entretanto, o negócio só veio a ser celebrado em janeiro de 2017 por conta de atrasos na liberação do financiamento, que foi causado pela documentação do imóvel encontrava-se irregular.

Assim, no dia 02/01/2017, a RÉ, pagou o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis(ITBI), no dia 16/01/2017, o contrato foi registrado no Cartório de Imóveis e no dia 17/01/2017, a PARTE AUTORA recebeu da RÈ o valor de 178 mil Reais. No dia 21/01/2017 a RÈ, transferiu a conta de gás para o seu nome e junto com a sua mãe, no dia 24/01/201, mudaram-se para o imóvel.

A RÉ, alega que ficou surpresa com a cobrança, pois consta no contrato pelo qual foi celebrado o negócio jurídico, que o imóvel encontrava-se desocupado e que o mesmo seria transferido livre e desembaraçado de qualquer ônus real, pessoal, física, judicial ou extrajudicial, dívidas, sequestro, penhora, impostos, taxas, medidas cautelares, locação, comodato ou de qualquer outra natureza restritiva.

Ademais, EXCELÊNCIA, a PARTE AUTORA, ajuizou ação idêntica, perante ao Juizado Cível de Resende, cuja qual, a RÈ já foi citada e tem data audiência marcada para a mesma semana da audiência marcada pelo Juízo desta Vara.

II - DAS PROVAS

O AUTOR requer a produção das provas documental, pericial, depoimento pessoal, testemunhal e daquelas que se fizerem necessárias no curso da instrução processual.

III - PEDIDOS

Diante ao exposto a PARTE RÉ, respeitosamente, requer a Vossa EXCELENCIA, os pedidos que passo a descrever:

- A concessão da gratuidade de justiça;
- O reconhecimento da litispendência;
- O reconhecimento a incompetência relativa
- Que seja concedido a extinção do processo;
- Que condene a autora ao pagamento das custas processuais
- Que condene a autora ao pagamento dos honorários;

IV - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à esta causa, o valor de 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Resende, data. 00/00/00

ADV .MR

OAB/ 0000 SC